



S/ referência

Data

N/ referência

Data



Assunto: Responsabilidade Alargada do Produtor - atribuição das novas licenças do sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagem (SIGRE)

Exmos Senhores

Como é do conhecimento de V.Exa.o princípio da responsabilidade alargada do produtor em matéria de gestão de embalagens e resíduos de embalagens encontra-se estabelecido na legislação nacional desde 1997 (Decreto -Lei n.º 366 -A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual)

De acordo com a legislação referida e ainda nos termos do artigo 10ºA do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, a responsabilidade alargada do produtor consiste em atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, *ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida.*

Decorre assim do regime jurídico vigente, a publicação dos Despachos nº 14202-D/2016 e 14202-E/2016, de 25 de novembro que atribuem licença para o sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagem (SIGRE) às entidades gestoras Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens S.A e à Sociedade Ponto Verde- Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens S.A. respetivamente.

Nestes termos importa salientar as obrigações que decorrem para V. Exas, enquanto embaladores e fornecedores de embalagens de serviço, colocadas no mercado nacional, nomeadamente:

1. Submeter a gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens a um de dois sistemas de gestão, de consignação (individual) ou integrado (SIGRE);
2. Aderir a qualquer uma das Entidades Gestoras (EG) a quem foi atribuída licença, através dos despachos supramencionados, para a gestão de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE);
3. Celebrar contratos de transferência de responsabilidade pela gestão com uma das EG licenciadas para o efeito, até 31 de março de 2017.



A colocação no mercado pelo embalador/importador de produtos embalados sem que a gestão das respetivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada, configura uma contraordenação ambiental grave, sendo a competência de fiscalização/inspeção conferida à Inspeção-Geral do Ministério do Ambiente (IGAMAOT) e à ASAE.

Por forma, a evitar situações de incumprimento da legislação vigente e respetivas consequências para os operadores económicos, alerta-se para os prazos estabelecidos, ficando ao dispor de V. Exas para qualquer esclarecimento ou informação adicional que entendam necessária.

Com os melhores cumprimentos

 A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Inês Diogo


Nuno Escosta
Presidente

MM/bb